

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, de 27 de março de 2009.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Regulamenta os procedimentos de realização de disciplinas em caráter especial para formandos nos cursos de graduação da UDESC.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência atribuída pelos art. 24, inciso VII e art. 22, inciso IV do Regimento Geral da UDESC.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para matrícula e realização de disciplinas em caráter especial para formandos nos cursos de graduação da UDESC.

Art. 2º Considera-se formando, o aluno que esteja matriculado no último semestre letivo do curso e que esteja com o estágio curricular obrigatório (ou equivalente) concluído ou em fase de conclusão.

Art. 3º Compete à Secretaria de Ensino de Graduação:

- I – receber o requerimento, elaborado e apresentado pelo aluno, com a devida comprovação, obedecido o prazo de ajuste de matrícula, no Calendário Acadêmico da UDESC ;
- II – divulgar a lista das solicitações de matrículas especiais deferidas e indeferidas.

Art. 4º Ao aluno formando será permitido a matrícula em disciplinas que apresentem sobreposição de horários, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

- I – a sobreposição de horário envolver apenas uma disciplina adicional;
- II – a solicitação receber análise e parecer positivo do Coordenador de Colegiado de Ensino de Graduação;
- III – cumprimento de 75% de frequência nas disciplinas onde há sobreposição de horário.

Art. 5º O aluno matriculado em disciplinas nestas condições é responsável por:

- I – cumprir integralmente a programação de atividades definida pelos docentes;
- II – frequentar as aulas definidas pelos docentes envolvidos nas disciplinas com sobreposição de horários;
- III – disponibilizar aos docentes meios de contato (telefones, endereço de correio eletrônico);
- IV – realizar as provas e trabalhos solicitados;
- V – participar, quando solicitado, de reuniões junto ao(s) docente(s) e ao Coordenador de Colegiado de Ensino de Graduação para avaliação do processo.

Art. 6º Compete ao docente responsável por aluno matriculado nesta condição:

- I – apresentar aos discentes e ao Coordenador de Colegiado de Ensino de Graduação a programação de atividades e de avaliações;
- II – cumprir a programação das aulas;
- III – manter atualizados os diários de classe, tanto em meio físico e/ou eletrônico;
- IV – disponibilizar o material de apoio aos discentes em meio físico ou eletrônico, divulgando a estes e ao Coordenador de Colegiado de Ensino de Graduação as formas desta disponibilização;
- V – disponibilizar aos alunos meios de contato (telefones, endereço de correio eletrônico);
- VI – participar, quando convocado, de reuniões com o Coordenador de Colegiado de Ensino de Graduação e os discentes para avaliação do processo.

Florianópolis, 27 de março de 2009.

Sandra Makowiecky
Pró-Reitora de Ensino